ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 34/2026

Processo SEI-MGI nº 19973.001879/2026-85

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ASSINAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM, PARA ADESÃO À REDE DE PARCERIAS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, órgão da Administração Pública, doravante denominado **MGI,** com sede no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, Brasília – DF, CEP 70.040-906, inscrito no CNPJ/MF nº 00.489.828/0001-55, que, por meio da **SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO**, doravante denominada **SEGES**, neste ato representado pelo Secretário de Gestão e Inovação, **ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO,** conforme Portaria nº 294, de 9 de janeiro de 2023, publicada na Seção 2 do D.O.U., de 9 de janeiro de 2023, e subdelegação de competência estabelecida no art. 7º da Portaria nº 572, de 08 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 1458895, e

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**, associação de representação de municípios, constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, doravante denominada **CNM**, com sede no endereço SGAN 601, Módulo N, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.830-010, inscrita no CNPJ/MF nº 00.703.157/0001-83, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **PAULO ROBERTO ZIULKOSKI**, conforme conforme atos constitutivos da entidade e Termo de Posse relativo ao mandato 2024-2027, averbado à margem do registro nº 0000003955, Livro A011, Averbação nº 104, Protocolo nº C0090136568, perante o 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted],

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, **com a finalidade de promover a adesão à Rede de Parcerias**, tendo em vista o que consta do Processo nº **19973.001879/2026-85** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; do art. 18, VII, do Anexo I do Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026; da Portaria SEGES/MGI nº 4.890, de 28 de agosto de 2023; da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025; e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é estabelecer a adesão da **Confederação Nacional de Municípios - CNM** à Rede de Parcerias para o desenvolvimento de ações compartilhadas de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados deverão ser observados pelos partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MGI/SEGES

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **MGI/SEGES**:

a) elaborar e cumprir o pactuado no Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b) compartilhar informações, conhecimentos, experiências, atualizações normativas e tecnológicas, relativas às ações da Rede, no âmbito de sua competência.

c) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei n° 13.019, de 2014, do Decreto n. 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;

Subcláusula única. O monitoramento e a avaliação da parceria pelo MGI serão realizados periodicamente por meio das reuniões técnicas convocadas pela Secretaria-Executiva da Rede de Parcerias, e os resultados alcançados serão consubstanciados em relatório periódico da referida Rede.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CNM

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **CNM**:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho;

b) compartilhar informações, conhecimentos, experiências, atualizações normativas e tecnológicas, relativas às ações da Rede, no âmbito de sua competência.

c) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes; e

d) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial do MGI.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MGI em caso de inadimplência da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo de Cooperação será de 10 (dez) anos a partir da assinatura, não comportando prorrogação, dentro do limite total estabelecido no art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver alteração de cláusula; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO VIA TERMO DE ADESÃO

É permitida a adesão ao presente Acordo de Cooperação, durante sua vigência e mediante assinatura ou aceite de **termo de adesão,** de organização da sociedade civil, órgão, entidade pública ou entidade privada sem fins lucrativos interessado(a) em compartilhar a execução das ações pactuadas.

Subcláusula primeira. O aderente deve observar e cumprir as condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação.

Subcláusula segunda. A **CNM** é responsável pelo acompanhamento e monitoramento da execução das ações compartilhadas, prestando as orientações necessárias para a execução do objeto.

Subcláusula terceira. O encerramento do termo de adesão ocorrerá concomitantemente ao término da vigência deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica e o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária, serão definidos em instrumento próprio a ser pactuado entre os partícipes, o qual passará a integrar o presente Acordo.

Subcláusula primeira. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula segunda. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes divulgarão o presente Acordo, nos termos do art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, contendo, no mínimo, o número do instrumento; a data de assinatura; os nomes e CNPJ dos partícipes; e o objeto da parceria:

I - O MGI divulgará e manterá em seu sítio eletrônico oficial, além dessas informações, o inteiro teor do presente acordo; e

II - A **CNM** divulgará em seu sítio eletrônico oficial e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos onde exerça suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, as informações de que trata o *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO ZIULKOSKI Presidente Confederação Nacional de Municípios - CNM	**ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO** Secretário Secretaria de Gestão e Inovação Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

Nome: **Kim Borges Damasceno** CPF: [redacted] OSC: Confederação Nacional de Municípios - CNM	**Nome:** Tâmara da Conceição Carvalho de Castro Matrícula SIAPE nº 1588864 Órgão: MGI/SEGES

ANEXO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 34/2026 (Conforme disposto na CLÁUSULA NONA DO AC nº 34/2026)

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 34/2026

O(A) [**ÓRGÃO / ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL OU ENTE PRIVADO]**, com sede em ....., no endereço ..... -....., inscrito no CNPJ/MF nº ....., neste ato representado pelo Dirigente Máximo da Entidade **.....**, nomeado por meio de Decreto ....., publicado no Diário Oficial da União em ... de ..... de 20.., portador da matrícula

funcional nº .....OU [pelo(a) seu (sua) Presidente, o Sr. (a) ....., conforme atos constitutivos da entidade OU procuração apresentada nos autos], **resolve**

FIRMAR o presente **TERMO DE ADESÃO**

tendo em vista o que consta do Processo SEI-MGI nº **19973.001879/2026-85** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; do art. 18, VII, do Anexo I do Decreto nº 12.904, de 27 de março de 2026; a Portaria SEGES/MGI nº 4.890, de 28 de agosto de 2023; da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025; suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aderir ao Acordo de Cooperação nº 34/2026, celebrado entre o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (SEGES), e a Confederação Nacional de Municípios - CNM, tornando-se parceiro da Rede de Parcerias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CNM

a) Fornecer ao participe aderente, signatário do presente Termo de Adesão, a cópia do **AC nº 34/2026** e respectivo Plano de Trabalho celebrado; e

b) compartilhar com o partícipe aderente, signatário do presente instrumento, informações, conhecimentos, capacitações, experiências, dentre outras ações da Rede de Parcerias, no âmbito de sua competência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO [ADERENTE AO AC]

a) Executar e acompanhar as ações da Rede de Parcerias no âmbito de sua instituição e competência, na forma estabelecida no plano de trabalho do AC; e

b) informar ao órgão ou entidade com o qual celebra o presente Termo de Adesão, a indicação de um representante, titular e suplente, para ser o ponto focal de interlocução dos assuntos relacionados a este instrumento e à Rede de Parcerias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Da cooperação mútua. As ações, atividades e os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

4.2. Dos recursos humanos. Os recursos humanos utilizados, em decorrência das atividades deste Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação, não acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe e não implicarão cessão de servidores.

4.3. Dos recursos financeiros. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes, e as despesas necessárias à execução do presente Termo correrão por conta das dotações específicas constantes nos respectivos orçamentos.

4.4. Dos direitos intelectuais (*quando couber*). Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica. A divulgação do produto dependerá do consentimento prévio dos partícipes.

4.5. Das alterações. O presente Termo poderá ser alterado, mantido seu objeto, devendo ser requerida nova anuência.

4.6. Do encerramento. O presente Termo poderá ser extinto:

4.6.1. por **advento do termo final**;

4.6.2. por **consenso** dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

4.6.3. por **denúncia** de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

4.6.4. por **rescisão** a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, devidamente justificada, mediante

comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

4.7. Da vigência. O presente Termo de Adesão entrará em vigor a partir de sua assinatura, e terá sua vigência final na data do encerramento do **AC nº 34/2026**

4.8. Da publicação. Os partícipes deverão publicar o presente Termo de Adesão na página de seus respectivos sítios oficiais na internet.

4.9. Da publicidade. A publicidade decorrente dos atos e ações procedentes deste Termo de Adesão deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

4.10. Da Conciliação e do Foro. Os partícipes solicitarão a resolução de eventuais conflitos à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal da Advocacia-Geral da União. Não logrando êxito, elegem a Justiça Federal da Seção Judiciária do (*Estado ou Distrito Federal*) como foro competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Adesão.

Local/UF, XX de XXXX de 20XX

[NOME]
[Cargo]
[Órgão/Entidade aderente ao AC nº 34/2026]

Documento assinado eletronicamente por **Kim Borges Damasceno**, **Usuário Externo**, em 06/11/2026, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Ziulkoski**, **Usuário Externo**, em 09/11/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Tâmara da Conceição Carvalho de Castro**, **Coordenador(a)-Geral**, em 11/11/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Seara Machado Pojo Rego**, **Secretário(a)**, em 12/11/2026, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65015330** e o código CRC **6984BA00**.

Referência: Processo nº 19973.001879/2026-85. SEI nº 65015330